

PROCESSO CONAB Nº 21200.000453/2019-78.

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB Nº 03/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 011/2019.

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA BRASILMED AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS LTDA.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998 e instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, Estatuto Social da Conab nº 10.102 aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2017, com Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777.001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR** (brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 559.694 - expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 214.621.351-53) e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas, **Sr. CLÁUDIO RANGEL PINHEIRO** (brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.526.156 - expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 047.022.396-00), parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRASILMED AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Araucárias nº 1835/2005, Águas Claras Shopping, 5º piso, salas 501, 505 e 506, Águas Claras, em Brasília/DF, CEP: 71936-250, Fone: (61) 3574-7639, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.706.148/0001-46, Inscrição Estadual nº 07.353.107.001-30, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. MATHIAS DE AGUIAR MESQUITA** (brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 302.592-7 - expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 001.937.983-87), parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.000453/2019-78**, referente à Dispensa de Licitação nº 18/2018, resolvem celebrar o presente **Contrato Emergencial de Prestação de Serviços Especializados em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional**, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo artigo 416, inciso XV, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016, e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste Instrumento, pela respectiva modalidade de contratação e pelas Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **Contrato** tem por objeto a contratação emergencial de empresa sediada em Brasília/DF, especializada em Medicina do Trabalho, para contratação de **1 (um) Médico do Trabalho**, com jornada de trabalho de **20h (vinte) horas semanais**, com o objetivo de execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - **PCMSO** para cumprimento da legislação vigente e atividades do Serviço de Saúde Ocupacional da Conab, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **180** (cento e oitenta) **dias**, a contar de sua assinatura, visto que o serviço a ser prestado tem **caráter emergencial**, para cumprimento de dispositivo legal, protegendo a empresa de possíveis multas e para garantir a segurança dos empregados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor **mensal** do presente **Contrato** é de **R\$15.738,96** (quinze mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos). O critério utilizado para a formação da estimativa de preço decorre de levantamento dos preços praticados no mercado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os valores contratados para o período de **180** (cento e oitenta) **dias**, a contar da assinatura do **Contrato**, são **fixos e irrevogáveis**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta da **Nota de Empenho: 2019NE001554, de 22 de abril de 2019**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E HABILITAÇÃO.

6.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

6.2. As empresas deverão comprovar a **Qualificação Técnica** por meio de:

6.2.1 Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto conforme Termo de Referência.

6.3. Declaração que possui em seu quadro permanente Médico do Trabalho, devidamente especializado e respectivo CRM, contrato por CTPS, como Pessoa Jurídica, por contrato especial ou como sócio.

6.4. A **CONTRATADA**, apenas por ocasião da assinatura do **Contrato**, deverá comprovar que possui inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na entidade profissional competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS E DO PROFISSIONAL MÉDICO.

7.1. A prestação de serviços técnicos especializados em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional subdividem-se em:

7.1.1. Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - **PCMSO** com responsabilidade técnica;

7.1.2. Emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional - **ASOs**;

7.1.3. Homologação de Atestados Médicos presencial;

7.1.4. Avaliação médica denexo causal para acidentes de trabalho ou doença ocupacional;

7.1.5. Avaliação em Saúde Ocupacional e avaliação "in loco" do local de trabalho e funções;

7.1.6. Arquivo e manutenção de prontuário médico dos empregados da **CONTRATANTE**;

7.1.7. Perícia Médica Judicial, como perito assistente da Conab;

7.1.8. Análise documental e/ou presencial dos benefícios concedidos pela **CONTRATANTE**;

7.1.9. Atendimentos de Urgência e Emergência;

7.2. A atividade a ser desenvolvida será executada por profissional cuja categoria é reconhecida legalmente e está relacionada na Classificação Brasileira de Ocupações - **CBO**, sob o nº 2231-18, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desse serviço.

7.3. O Médico do Trabalho deverá ter:

7.3.1. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação;

7.3.2. Residência Médica em Medicina do trabalho e registro profissional no Conselho Regional de Medicina, ou possuir diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do trabalho, em nível de pós-graduação, neste caso com título de especialista devidamente registrado no órgão competente ou;

7.3.3. Título de especialista em Medicina do trabalho emitido pela Sociedade Brasileira de Medicina do trabalho;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. Os serviços objeto deste **Contrato e do Termo de Referência** deverão ser realizados na Matriz da **CONTRATANTE** situada no endereço SGAS Quadra 901, Conjunto "A" Lote 69, Edifício Conab, em Brasília/DF. Na Superintendência Regional do Distrito Federal, situada no SIA Trecho 5, Lotes 300/400 – Brasília/DF e no Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CDRH, localizados no SIA Quadra 6-C lote 75 - Brasília/DF.

8.2. Horário de segunda a sexta-feira, no período da manhã e/ou da tarde, de 08hs às 12hs pela manhã e de 14hs às 18hs, à tarde.

8.3. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços em até **10 (dez) dias**, a partir da assinatura do **Contrato**.

8.4. No caso do médico perito assistente, o local da prestação do serviço será onde a Justiça determinar.

8.5. Estes locais servem apenas como referência, pois a **CONTRATADA** deverá prestar o serviço em qualquer localidade que a **CONTRATANTE** determinar, dentro do Distrito Federal e entorno.

9. CLÁUSULA NONA – DA ROTINA E DOS MÉTODOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A **CONTRATADA** deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto:

9.2. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7) com responsabilidade técnica;

9.2.1. Preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - NR nº 7, o **PCMSO** detecta incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos empregados da **CONTRATANTE**.

9.2.2. Acompanhamento e execução, com Médico do Trabalho, no desenvolvimento do programa, utilizando o documento-base como parâmetro para as ações que deverão ser realizadas mensalmente, seguindo o cronograma aprovado, visando a completa execução do **PCMSO**.

9.2.3. Avaliação e encaminhamento para exames do **PCMSO** e possíveis complementares visando à emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional - **ASOs**.

9.2.4. Execução e emissão dos Atestados de Saúde Ocupacionais - **ASOs**:

- a) Admissionais: antes que o empregado assuma suas atividades;
- b) Periódicos: de todos os empregados anualmente, de acordo com os exames indicados no **PCMSO** e complementares, quando necessários e solicitados pelo Médico do Trabalho, previstos nos normativos internos e/ou Acordo Coletivo de Trabalho - **ACT**;
- c) Retorno ao Trabalho: obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, por motivos de afastamento ou licença, inclusive maternidade, por período igual ou superior a **30** (trinta) **dias consecutivos**;
- d) Mudança de Função: quando alterar a função que também mude o risco de atividade do empregado, quando for detectado a necessidade do empregado alterar a função por saúde ou por necessidade da Companhia; e,
- e) Demissionais: sempre que o empregado se desligar ou for exonerado, para a rescisão contratual. Caso o empregado tenha **ASO** emitido até **4** (quatro) **meses** antes da rescisão, este valerá como o **ASO** demissional; e
- f) Emissão de relatório mensal com as listas atualizadas contendo os nomes, matrículas, tipo e data dos **ASOs** e validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares previstos nos normativos internos e Acordo Coletivo de Trabalho.

9.3. Para emissão dos **ASOs** a **CONTRATADA** deverá seguir o padrão disponível na **CONTRATANTE**, visando a padronização dos dados necessário dos empregados.

9.4. Execução e emissão dos pedidos médicos dos exames médicos ocupacionais.

9.5. Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PPRa, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação.

9.6. Acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados.

9.7. Execução de exame médico completo (fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares), para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam em alguma situação específica (por exemplo, evento sentinela), com visitas "in loco" e instruir a **CONTRATANTE** para possíveis mudanças de atividades;

9.8. Ressalta-se o previsto na Portaria nº 2018, de 23 de dezembro de 2017, que exige que o médico do trabalho esteja devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina - **CRM** como tal.

9.9. Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, compreendendo a indicação de assistente técnico legalmente habilitado, elaboração de quesitos, acompanhamento e manifestação sobre laudos nas demandas em que a **CONTRATANTE** for parte.

9.10. As consultas para realização dos exames clínicos do **PCMSO** deverão ser realizados em ambientes adequados ao exercício médico, em uma sala reservada e com os prontuários médicos dos empregados a serem avaliados.

9.11. Para acompanhamento do **PCMSO**, emissão de **ASOs**, homologação de atestados e todas as demandas necessárias ao bom desenvolvimento deste **Contrato e do Termo de Referência**, o médico do trabalho deverá cumprir a carga horária contratada.

9.12. O atestado médico deve ser entregue pessoalmente pelo empregado, para a homologação presencial com o médico do trabalho. Caso o empregado esteja impossibilitado, o atestado poderá ser entregue por familiar.

9.13. O período de permanência do médico nas dependências da **CONTRATANTE** deve ser previamente fixado e cumprido, devendo ser entre 8 às 12 horas e/ou das 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

9.14. Todos os atestados médicos deverão ser arquivados no prontuário médico individual de cada empregado da empresa **CONTRATANTE**, com o devido cuidado de preservar o sigilo médico, conforme CEM - Código de Ética Médica;

9.15. Emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs:

9.15.1. Sempre que se fizer necessário, o médico do trabalho deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional - **ASO**, em **2 (vias) vias**. A primeira via do **ASO** será obrigatoriamente entregue ao empregado examinado, que deverá datar e assinar, comprovando o correto recebimento e a segunda via do **ASO** ficará arquivada no prontuário.

9.15.2. O **ASO** deverá conter, no mínimo:

- a) nome completo do empregado, matrícula e sua função;
- b) riscos ocupacionais específicos existentes ou a ausência deles (escrito obrigatoriamente), a atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST;
- c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o empregado, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- d) definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
- e) data, nome e assinatura do médico do trabalho e carimbo contendo seu número de inscrição no CRM; e,
- f) assinatura do empregado submetido ao exame, constatando o recebimento da sua via.

9.16. Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

9.17. Para emissão do **ASO**, os exames médicos realizados pelos empregados deverão estar atualizados, ou seja, serem de no máximo **3 (três) meses** antes da emissão do **ASO**.

9.18. A **CONTRATADA** deverá realizar, além dos exames anuais periódicos, os outros exames previstos na NR 7, como Retorno ao Trabalho, quando o empregado ficar mais de 30 (trinta) **dias** afastados ou quando for encaminhado ao **INSS** e for liberado pelo seu médico assistente antes da perícia, mesmo que o seu Periódico esteja dentro da validade.

9.19. A **CONTRATADA** deverá entregar um relatório com o nome e matrícula de todos os empregados que realizaram os exames médicos de saúde ocupacional, mensalmente, para controle interno.

9.20. A **CONTRATADA** deverá junto com a **CONTRATANTE** avaliar o percentual de adesão aos exames periódicos e realizar projetos para os empregados aderirem a campanha anual.

9.21. Homologação de Atestados Médicos presencial:

9.21.1. Tem como objetivo conhecer as doenças que acometem os empregados e correlacione o período indicado para o afastamento e a atividade desenvolvida pelo empregado. De acordo com a avaliação médica, o período poderá ser aumentado ou reduzido.

9.21.2. Os empregados da **CONTRATANTE** têm um prazo de **72 (setenta e duas) horas**, segundo Regimento Interno, para apresentação dos atestados médicos.

9.21.3. O atestado médico deve ser entregue pessoalmente pelo empregado, caso este esteja impossibilitado, o atestado poderá ser entregue por familiar.

9.21.4. Os atestados médicos são documentos oficiais e sigilosos. Podem ser contestados, caso o médico estranhe a veracidade do CID ou do próprio atestado. O



atestado médico será arquivado no prontuário médico do empregado. Deverá ser encaminhado um e-mail para o gestor do empregado informando a quantidade de dias homologados do atestado médico do empregado.

9.21.5. O médico do trabalho deverá observar sempre os casos de afastamento ao **INSS** e informar à **Gebem** para a marcação da primeira perícia médica do empregado.

9.21.6. Em caso de internação, o atestado médico só será liberado após a alta, ultrapassando, eventualmente, o limite de **72** (setenta e duas) **horas**, para entrega. Neste caso o empregado ou familiar deverá comunicar a internação ao **Serviço de Saúde Ocupacional / Gebem** e estes cientificarão ao médico do trabalho a excepcionalidade do atraso da entrega.

9.21.7. Os atestados deverão ser registrados no sistema da **CONTRATANTE** e arquivados no prontuário do empregado.

9.22. Avaliação médica de nexo causal para acidentes de trabalho ou doença ocupacional:

9.22.1. Tem como objetivo estabelecer o nexo causal entre o quadro clínico e a atividade exercida, bem como fazer uma avaliação técnica das circunstâncias em que ocorreu o infortúnio.

9.22.2. A determinação dos mecanismos envolvidos na gênese/causa dos acidentes em serviço ou de trabalho é importante para práticas de prevenção aos agravos e promoção à saúde dos servidores. Os acidentes em serviço ou de trabalho, incluindo as doenças relacionadas ao trabalho, são eventos que podem indicar as condições de trabalho, sejam ambientais ou organizacionais, podendo ocasionar invalidez ou limitações que poderiam ser evitadas ou minimizadas por medidas preventivas;

9.22.3. Avaliação de situações de acidente de trabalho e/ou doenças profissionais, determinando o nexo causal da situação, devendo proceder investigação do acidente / doença e emissão de parecer quanto a abertura ou não de **CAT** - Comunicação de Acidente de Trabalho ou ainda, quanto ao pagamento de custos com exames relacionados ao acidente e encaminhamento para à **Gebem** solicitar as providências para ajustes no local do acidente.

9.22.4. Acompanhamentos dos acidentes e doenças ocupacionais, fazendo relatório mensal sobre os acidentados/doentes, empregados avaliados e emissão de **CATs**.

9.22.5. Realizar o registro do acidente no prontuário do empregado e após emissão da **CAT** anexar cópia no prontuário.

9.22.6. Caso ocorra a liberação de exames complementares para avaliação do acidente/doença, o Médico do Trabalho deverá fazer o pedido, entregar ao empregado e este deverá solicitar a autorização deste exame à **Gesas** e então realizá-lo e após levar o resultado ao Médico do Trabalho. Se o médico do trabalho julgar necessário, pode convocar junta médica para averiguar o nexos do acidente e da lesão para fins de benefícios internos (exames, tratamento de reabilitação) futuros.

9.22.7. Em caso de emergência, o empregado deve ser atendido no Pronto Socorro do Hospital mais próximo e depois ser encaminhado ao Médico do Trabalho para avaliação dos exames realizados.

9.23. Avaliação em Saúde Ocupacional e avaliação "in loco" do local de trabalho e funções:

9.23.1. Tem como objetivo avaliar o processo de trabalho e as condições em que ele ocorre, identificando riscos e com o intuito de prevenir doenças e acidentes, bem como melhorias do ambiente de trabalho.

9.23.2. A avaliação deverá ser realizada anualmente, em todos os ambientes e funções da **CONTRATANTE**, podendo contemplar todo o território do Distrito Federal.

9.23.3. Quando diagnosticada doença ocupacional, o médico do trabalho deverá periciar os locais de trabalho para estabelecer possibilidades de readaptação da função exercida pelo empregado ou mudança de função;





9.23.4. Destas avaliações deverá ser fornecido um relatório constando as causas identificadas e potenciais fatores agravantes da doença ocupacional e medidas de controle existentes e necessárias. O relatório deverá ser entregue, formalmente, a **Gebem** para as providências cabíveis. Deverá ter cópia em prontuário (caso tenha algum empregado específico).

9.23.5. Outras avaliações "in loco" do posto de trabalho, conforme for necessário.

9.24. Arquivo e manutenção de prontuário médico dos empregados da Conab:

9.24.1. Tem como objetivo resguardar o empregado e a empresa para o cumprimento legal.

9.24.2. Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**. O prontuário deve seguir o que determina os itens 7.4.5, 7.4.5.1 e 7.4.5.2 da NR 7.

9.24.3. Deve realizar regularmente a conferência dos prontuários, a organização e a arrumação dos documentos contidos nele.

9.24.4. A **CONTRATADA** deverá emitir relatório obrigatório, ou quando solicitado, mensalmente, onde deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III da NR 7, em cópia impressa e devidamente assinada e em arquivo digital.

9.25. Perícia Médica Judicial, como perito assistente da empresa Conab:

9.25.1. Tem como objetivo realizar o ato pericial para subsidiar na fundamentação de perícias judiciais, como assistente técnico da **CONTRATANTE**.

9.25.2. O Perito Assistente representando a **CONTRATANTE** em Perícia Médica Judicial deve ser um médico do trabalho, devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina - **CRM** como Médico do Trabalho.

9.25.3. O Perito Assistente tem o dever de esclarecer os fatos, fazer os quesitos e comparar em juízo a favor da **CONTRATANTE**. O Perito Assistente escreverá um relatório que igualmente constará no processo.

9.25.4. O Perito Assistente deve contestar ou concordar com o laudo do perito, comparecer às vistorias "in loco" e acompanhar todo o trâmite necessário.

9.25.5. O Perito Assistente deverá realizar os quesitos, caso haja necessidade.

9.26. Análise documental e/ou presencial dos benefícios concedidos pela Conab:

9.26.1. Tem como objetivo realizar a análise dos processos administrativos dos benefícios concedidos pela **CONTRATANTE**, por meio da legislação, normativos e/ou Acordo Coletivo de trabalho.

9.26.2. A análise documental, via processo administrativo, será centralizada na Matriz/Brasília.

9.26.3. A análise processual será realizada na vigência do presente instrumento.

9.26.4. A média de processos analisados no mês é entre **40** (quarenta) a **60** (sessenta), sobre todos os benefícios que podem ser concedidos.

9.26.5. Alguns dos benefícios concedidos pela **CONTRATANTE** que devem ser analisados pelo Médico do Trabalho, abaixo descritos:

- a) jornada Reduzida de Trabalho para 6hs/dia;
- b) auxílio aos portadores de doenças e pessoas com Deficiência;
- c) conversão de licença prêmio em pecúnia para SIDA/AIDS ou Neoplasia maligna;
- d) prorrogação de Licença para acompanhar familiar enfermo;



e) auxílio aos portadores de enfermidade grave (SIDA/AIDS ou Neoplasia maligna);

9.27. Os benefícios somente serão analisados se estiverem com laudos médicos atuais, com comprovação por exames complementares que se fizerem necessários.

9.28. Cada processo poderá ser reanalisado em forma de recurso se o empregado recorrer de um indeferimento. Neste caso, poderá ser feito por outro médico distinto ou até mesmo por Junta médica oficial. Em caso de necessidade de junta médica, fica o contratado responsável pelos eventuais encargos dos serviços.

9.29. Tem como objetivo auxiliar a equipe técnica de atendente e a equipe médica solucionando problemas relacionados a normas e rotinas do **SSO** junto aos empregados da **CONTRATANTE**.

9.30. Atendimentos de Urgência e Emergência:

9.30.1. Tem como objetivo diminuir a morbi-mortalidade e as seqüelas incapacitantes dos empregados da **CONTRATANTE**.

9.30.2. Os atendimentos devem ser registrados no livro de intercorrências do **SSO**, com o nome do empregado ou terceirizado atendido, data, hora, fato ocorrido, se foi encaminhado a um serviço médico especializado, quem o acompanhou, telefone para contato, e outras observações que julgar necessário.

9.30.3. O atendimento deverá ser realizado no lugar que houver a emergência;

9.30.4. O material de primeiros socorros deve ser conferido regularmente, avaliando o funcionamento dos aparelhos e a data de validade dos medicamentos.

9.31. Controle e Lançamento dos Atestados Médicos no sistema da CONTRATANTE:

9.31.1. Tem como objetivo fazer as estatísticas dos atestados médicos (absenteísmo) e o lançamento no sistema para que a Gerência de Pessoal e a Gerência da Folha de Pagamento possam realizar os procedimentos necessários a folha de frequência e salário do empregado.

9.31.2. Os atestados devem ser lançados no **Sistema da CONTRATANTE** após a homologação do Médico do Trabalho.

9.32. Controlar e cadastrar no sistema da CONTRATANTE os empregados que são deficientes, após laudo do Médico do Trabalho:

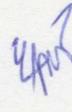
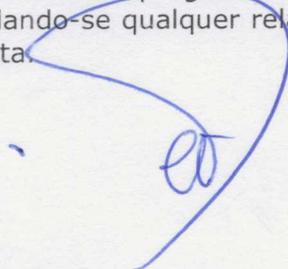
9.32.1. Tem por objetivo cadastrar os deficientes e cumprir com as obrigações determinados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - **MTE**.

9.32.2. Toda vez que se admite empregado portador de deficiência, este deve ser cadastrado no sistema da **CONTRATANTE**, após avaliação médica. No caso do empregado efetivo tornar-se deficiente, este também deve ser cadastrado no sistema da Conab **CONTRATANTE**, precedido de avaliação médica.

9.32.3. A avaliação médica é feita presencialmente ou por junta médica e nesta avaliação o empregado assina a ficha de cadastro de pessoa com deficiência concordando com a inserção do seu nome na lista de empregados portadores de deficiência da empresa. A ficha deve conter ainda a assinatura do médico do trabalho, data e hora da realização da perícia.

9.32.4. A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao **Fiscal do Contrato**.

9.32.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto da presente contratação, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até **2 (dois) dias úteis**, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da Nota Fiscal/Fatura representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

10.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

10.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem 6.5.3 do Termo de Referência, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo **Fiscal do Contrato** responsável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do **Contrato**, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5%** (cinco por cento), conforme parâmetros do Art. 439 do RLC, do valor do **Contrato Global**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

11.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;
- c) multas contratuais aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

11.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.2, observada a legislação que rege a matéria;

11.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,08%** (oito centésimos por cento) do valor do **Contrato** por dia de atraso, até o máximo de **2%** (dois por cento).

11.5. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do **Contrato** por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do Artigo 569 do RLC.

11.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de **90 (noventa) dias**, após o término da vigência do **Contrato**.

11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica, na **Caixa Econômica Federal**, com correção monetária.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.10. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao **Contrato** no caso da não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.11. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**;
- b) com a sua total utilização por parte da **CONTRATANTE** dentro do prazo de validade previsto no subitem 11.6; ou
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 11.6.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

12.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do **Contrato** e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do **Contrato**.

12.2. Para cumprimento do **Contrato**, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

12.3. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

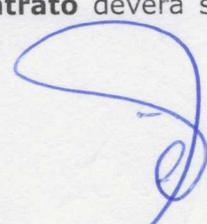
12.4. Preposto: funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

12.5. A fiscalização adotará os seguintes mecanismos para realizar a comunicação com a **CONTRATADA**:

- a) via e-mail;
- b) contato telefônico;
- c) carta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO PREPOSTO

13.1. A atividade de gestão e fiscalização do presente **Contrato** deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Arts. 535 a 540 do RLC.



13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **Contrato** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

13.3. Nos termos dos Arts. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

13.4. O **Fiscal do Contrato** deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

13.6. A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- d) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do **Contrato**;
- e) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- f) zelar pela manutenção, durante a execução do **Contrato**, das condições estabelecidas no Termo de Referência, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- g) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- h) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

13.7. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo **preposto da CONTRATADA à CONTRATANTE**.

13.8. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o **preposto da CONTRATADA** poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

13.9. A fiscalização, conforme Arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.10. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas neste **Contrato e no Termo de Referência**.

13.13. A fiscalização deverá apresentar ao **preposto da CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.14. A fiscalização verificará a conformidade do material, utensílios e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, conforme disposto nos Arts. 568 a 571 do RLC da Conab.

13.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.17. Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de **15** (quinze) **dias**, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do **Contrato**.

13.18. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

13.19. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

13.20. O **Contrato** só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

13.21. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

13.22. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.23. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste **Contrato** e no **Termo de Referência** e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO PELO PÚBLICO USUÁRIO.

14.1. A fiscalização e o Gestor do Contrato deverá proporcionar a participação do público usuário dos serviços por meio de abertura de chamados (solicitações), por meio de e-mail ou sistema de gestão de demandas;

14.2. A fiscalização da execução dos serviços abrange rotinas de avaliação e controle, com a confecção de relatórios mensais de acompanhamento, com a sugestão de aplicação de penalidade se for necessário.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela área para o qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista, e previamente autorizado pela fiscalização;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste **Contrato e no Termo de Referência**;
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- h) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

15.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais da **CONTRATANTE**, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste **Contrato e no Termo de Referência**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste **Contrato** e do **Termo de Referência e de sua proposta**, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) fazer reunião de abertura dos trabalhos na **Matriz da CONTRATADA** a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata;
- c) prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos previstos neste **Contrato** e no **Termo de Referência**;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela **Fiscalização**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) manter o empregado nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**;
- g) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- h) não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- i) atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no **Termo de Referência**;
- j) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas** que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) utilizar empregados habilitados, conforme item 5.1.1.3, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- m) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- n) apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o edifício da **CONTRATANTE** para a execução do serviço;
- o) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;
- p) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **Contrato**, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- q) relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** (dezesseis) **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** (quatorze) **anos**; **nem** permitir a utilização do trabalho do menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

s) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;

t) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

u) manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

v) não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

x) comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do **Contrato** de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

16.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do **Contrato** de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

a) Apresentar todas as documentações mencionadas no art. 551 do RLC, nos prazos ali estabelecidos;

b) manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do **Contrato**;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela mensal, a **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura, comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

17.2. Em até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo do objeto contratual, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

17.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

17.4. O pagamento será efetuado mensalmente pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento definitivo (atesto) da Nota Fiscal/Fatura.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

17.6.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.6.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.6.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.6.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

17.7. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

17.8. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.9. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

17.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste **Contrato**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

20.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

20.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

20.5. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

20.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

20.7. Da sanção de advertência:

20.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

20.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 20.5.

20.8. Da sanção de multa:

20.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor anual estimado do item;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado do item;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor anual homologado do item;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 11.4;
- e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto e a rescisão unilateral da avença;
- g) multa compensatória no percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- h) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total quinquenal do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- i) multa rescisória de 12% (doze por cento) sobre o valor total quinquenal do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;



- j) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	03
c)	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	05
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
e)	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	04
f)	Descumprir qualquer obrigação contratual que não esteja especificada neste título de sanções administrativas, por ocorrência e por empregado.	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
f)	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
h)	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

20.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

20.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

20.9. Da sanção de suspensão:

20.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

20.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

20.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

20.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

21.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- c) judicial, por determinação judicial.

21.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

21.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

21.6. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no item 12 e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

21.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

21.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESILIÇÃO CONTRATUAL ANTECIPADA

22.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o **Contrato**, sem qualquer ônus, caso seja concluída a licitação deflagrada por meio do **Processo Administrativo Conab nº 21200.000892/2018-08**.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra, o objeto contratado.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

24.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da **CONTRATANTE** ou empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há pelo menos **6 (seis) meses**;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

25.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

26.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

26.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência.

26.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

27.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, datada de **16 de abril de 2019**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentes de transcrição.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

29.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** será providenciada pela **CONTRATANTE** até o **5º** (quinto) **dia útil** do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

30.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, da cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente **Contrato**, em **3** (três) **vias**, de igual teor e forma.

Brasília/DF, 09 de Maio de 2019.

ASSINAM PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:


NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente


CLÁUDIO RANGEL PINHEIRO
Diretoria de Gestão de Pessoas
Diretor-Executivo

ASSINA PELA CONTRATADA - BRASILMED AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS LTDA:


MATHIAS DE AGUIAR MESQUITA
Diretor-Presidente

Mathias de Aguiar Mesquita
Diretor Presidente
Brasilmed Auditoria
Médica e Serviços S/S

